

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N°480/72

Aprovado em 5/4/1972

Concordância com o vestibular semestral em caráter excepcional, no ano de 1972, e relegação para melhor oportunidade a concessão de aumento de vagas.

PROCESSO CEE N°606/71

INTERESSADO: FFCL L. DE ADAMANTINA

ASSUNTO : Autorização de Concurso Vestibular Semestral e aumento de vagas.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR : Cons. OSWALDO ARANHA BANDEIRA. DE MELLO

RELATÓRIO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina requereu autorização, em junho de 71, para realização de concurso vestibular, durante o mês de julho, para os cursos de Letras, Pedagogia, Ciências, Estudos Sociais, História e Geografia, já autorizados por este Conselho, em virtude do seu Regimento Interno haver previsto a realização desse concurso no início de cada período letivo, substituindo os cursos anuais por semestres. Os dois últimos cursos iriam realizar o seu primeiro concurso e os outros concursos em prosseguimento de anteriores.

Justificou, em novo ofício, a existência de salas de aula necessárias, em término de construção, para a instalação de cursos semestrais, o que acarretaria o aumento de vagas, e com isso se obteria melhor aproveitamento dos alunos. Informou, ainda, que seriam excluídos os cursos de Geografia e História, porquanto estavam dependendo de decreto do Executivo, em autorizando-os.

O processo, entretanto, não teve, desde logo, andamento, paralisado em julho, para aguardar a constituição de novas Câmaras. Certo o então Diretor da aprovação do pedido feito, antes de qualquer deliberação deste Conselho fez realizar o concurso vestibular pleiteado, em 30 de julho. Foram oferecidas 30 vagas em cada curso. E esses cursos estão em pleno funcionamento como se concluídos elementos do processo.

Considerando o ato irregular do Diretor, se teve, entretanto, como anulável, e, destarte, convalidou-se a realização do vestibular, sem autorização deste CEE.

Volta a FFCL de Adamantina a solicitar autorização para

realização em caráter permanente de concurso vestibular semestral portanto, não só no início do ano como nos meses de julho, e, outrossim, aumento de vagas de 30 para 60.

FUNDAMENTAÇÃO:

Quanto aos vestibulares semestrais, não há o que opor, pois já suportou esse regime quanto aos cursos de Letras, Pedagogia, Ciências, e Estudos Sociais, em virtude de as obras, que na ocasião do pedido anterior, eram apenas planos da Faculdade, se encontram ultimadas e em uso regular pelos alunos conforme esclarecimentos, a fls. 38/30, da atual Diretoria.

Na verdade, um vestibular no início de cada período letivo implica, evidentemente, na duplicação do número de vagas a serem oferecidas, por conseguinte talvez seja prematuro além dessa duplicação se fazer outra aumentando as vagas de 30 para 60.

Antes de aumentar-se o número de alunos em cada classe, sem comprovação da demanda, será mais interessante para o ensino que se resolva a situação dos dependentes num período, com repetição de aulas formais, a fim de obter-se a efetiva recuperação deles. A verificação periódica de aproveitamento e exames finais, sem a efetiva repetição das aulas, consiste em solução transitória.

CONCLUSÃO:

Opino pela autorização dos concursos vestibulares semestrais em caráter excepcional, no ano de 1972, e que se aguarde oportunidade, ou melhor, para o próximo ano o aumento de vagas, em virtude de novo pedido que venha a ser feito, comprovada a demanda dos alunos.

São Paulo, 20 de março de. 1972.

Cons. Oswaldo Aranha Bandeira de Mello - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, na sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Aldemar Moreira, Amélia A. Domingues de Castro, Luiz Cantanhede de C. Filho, Luiz Ferreira Martins, Paulo Teixeira de Camargo, Moacyr E. Vaz Guimarães, Wlademir Pereira.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau.

São Paulo, 27 de março de 1972.

Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente